



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 36/2015**

**ACRESCE DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/10**

**VALÉRIO TOMAZI**, Prefeito Municipal de Tijucas/SC, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Cria a alínea "p" do inciso III, e § 11 todos do artigo 10 da Lei Complementar nº 02/2010, com a seguinte redação:

"Art. 10 [...]  
III – [...]"

o) Coordenadoria de Convênios.

§11 O órgão mencionado na alínea "p" do inciso III possui vinculação à Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** - No Capítulo III, Seção III, fica criada a Subseção "XVI" e o artigo 48F da Lei Complementar nº 02/2010, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO XVI"

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

"Art. 48 F – À Coordenadoria de Convênios, através da atuação do Coordenador de Convênios, compete:

I - gerenciar a coleta de informações e auxiliar os órgãos da administração pública nas suas relações com os entes da esfera federal, estadual, autarquias, empresas e entidades públicas, instituições financeiras públicas ou privadas, na execução de acordos e convênios;

II - opinar quanto à elaboração de convênios, acordos ou ajustes nos quais participe, direta ou indiretamente, o Município;



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

III - articular-se com órgãos estaduais e federais, visando o aperfeiçoamento de convênios e planos de interesse comum;

IV - promover o acompanhamento, em coordenação com o órgão competente, dos convênios firmados pelo Município;

V - assegurar mediante normas e procedimentos, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos, objetivando exercer a coordenação e o controle do acompanhamento de convênios;

VI - gerenciar o registro, a guarda e a conservação dos convênios firmados entre o Município e os diversos órgãos e entidades públicas ou privadas; e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

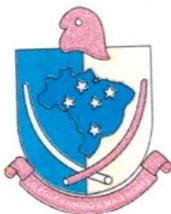
**Art. 3º** - Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas  
19 de Maio de 2015

**VALÉRIO TOMAZI**  
Prefeito Municipal



LIDO NO EXPEDIENTE  
Sessão do 20/5/15



**CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 36/2015**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Elizabete Mianes da Silva**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do cargo de Coordenadoria de Convênios.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que o projeto de lei busca adequar o quadro de cargos da Prefeitura diante do aumento da estrutura da Administração direta e Indireta do município, o que tornou as atribuições e competências mais complexas.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

**II – VOTO**

O Projeto de Lei Complementar n.º. 36/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

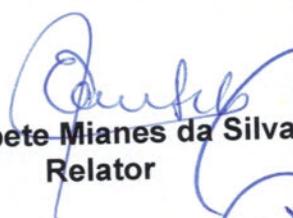
A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

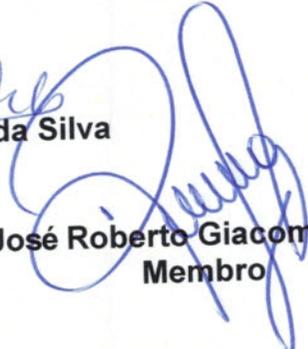
No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.

  
Vilson José Porcincula  
Membro

  
Elizabete Mianes da Silva  
Relator

  
José Roberto Giacomossi  
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2015.**

**RELATORA: EDSON JOSÉ SOUZA**  
**AUTORIA: EXECUTIVO**

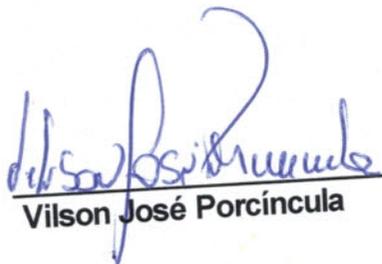
**FORMAÇÃO:** Vereadores Edson José Souza, Vilson José Porcíncula e Lialda Lemos.

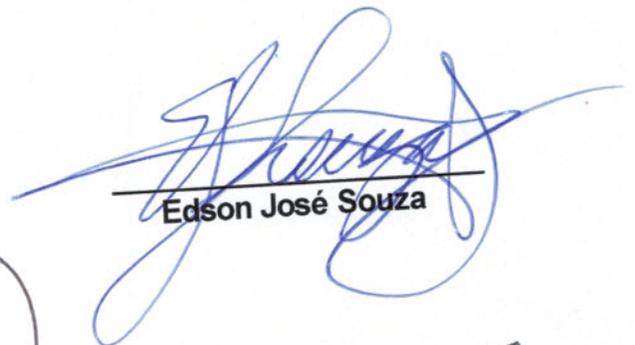
**PARTICIPAÇÃO:** Todos os membros da Comissão.

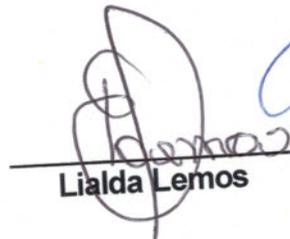
**RELATÓRIO:** Favorável à matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, em face da iniciativa que visa criar o cargo de Coordenadoria de Convênios no âmbito do Executivo Municipal.

**VOTOS:** Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2015.

  
Vilson José Porcíncula

  
Edson José Souza

  
Lialda Lemos

**APROVADO**  
Em UNICA Votação  
13 de 07 de 2015  
  
Presidente  
  
Secretário